

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II

JÉSSICA FACHIN

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Sofia Pereira Medeiros Donario, Jéssica Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-252-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional.

XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

II

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”. Esta temática relevante, que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, expressou-se em diversos trabalhos ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da violência e da segurança na sociedade contemporânea frente à expansão da sociabilidade no espaço cibernético. Os debates abordaram desde o delineamento constitucional da segurança pública e as estratégias estatais de enfrentamento aos crimes virtuais, até a complexidade da segurança internacional e da guerra cibernética. Foram analisados, ainda, o impacto de novas tecnologias — como inteligência artificial e ciência de dados — na proteção da democracia e no combate às fake news, bem como as dimensões interseccionais de gênero, raça e classe e as consequências das ameaças digitais para os Direitos Humanos. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

JÉSSICA FACHIN

OLIVIA OLIEVIRA GUIMARÃES

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

SOBERANIA DIGITAL NO BRASIL: CONFLITOS ENTRE O CLOUD ACT E A LGPD

Jéssica Fachin¹
Letícia Pinho Machado Serrão

Resumo

INTRODUÇÃO:

No ano de 2018, foram estabelecidos grandes marcos relacionados ao tratamento de informações sensíveis no âmbito digital. O Congresso dos Estados Unidos aprovou, no dia 23 de março de 2018, a Clarifying Lawful Overseas Use of Data (CLOUD) Act, que facilita o acesso de autoridades estadunidenses a dados em investigações. Por sua vez, em território nacional, a Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) foi promulgada no dia 14 de agosto de 2018, almejando garantir o bom manejo e proteção dos dados pessoais dos cidadãos, de forma que eles se mantenham em domínio nacional, fortalecendo a soberania digital do país.

A partir dessa análise, verifica-se que há a necessidade de discutir acerca das medidas

aplicadas pelo Estado brasileiro para garantir a soberania digital, da mesma forma que sobre possíveis conflitos legislativos que advém da sobreposição da lei estrangeira e da lei brasileira.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante disso, emerge a necessidade de se discutir a posição do Estado brasileiro dentro da soberania digital e sua atual insuficiência, a qual define ser o problema do presente trabalho. Nesse sentido, a vigência da LGPD (Lei n. 13.709) estabeleceu um marco no tratamento de dados pessoais no país. Porém, é necessário avaliar a efetividade da lei no que tange a fuga de informações transferidas para outros países, bem como o CLOUD Act utiliza mecanismos para obter informações sensíveis e seus possíveis conflitos com a legislação brasileira.

Portanto, reitera-se que o problema que a presente pesquisa estabelece é se a LGPD garante a proteção da soberania no Brasil, com enfoque na terceirização de armazenamento de dados e nas condições de transferência de dados estabelecidos pelo CLOUD Act.

OBJETIVO:

Estabelecido o problema de pesquisa, o trabalho tem por objetivos (1) definir o conceito de soberania e soberania digital, (2) explicitar a LGPD como preponderante meio para a proteção

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de dados no Brasil, (3) explicar o CLOUD Act como facilitador da transferência internacional de dados e (4) apresentar a dependência de tecnologias em armazenamento de dados no Brasil.

MÉTODO:

Para responder o problema levantado e permear os objetivos delimitados, a presente pesquisa se utiliza do método dedutivo, valendo-se de bibliografia nacional e internacional, assim como legislação nacional e internacional, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Clarifying Lawful Overseas Use of Data Act (Public Law 115–141, Division V).

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Diante do exposto, para chegar à conclusão, é importante clarificarmos o que é soberania e segurança, e como estas se aplicam ao meio digital. Acerca do assunto, Lippmann (1944, apud DA SILVA, 2024) Lippmann (1944) define segurança como a capacidade do Estado de proteger seus valores fundamentais, conceito que se aproxima da soberania de Morgenthau, entendida como independência frente a outras nações. Então, estabelece-se uma semelhança entre os conceitos de soberania e segurança, conexão fundamental para classificar o conceito do primeiro quando aplicado ao meio digital. Dessa forma, a soberania digital é atingida quando o país controla a infraestrutura relacionada à construção do universo digital (HUMMEL et al., 2021).

Buscando estimular o estabelecimento de uma soberania digital no Brasil, além de uma melhor garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, a LGPD emerge como mecanismo principal para proteção de dados sensíveis. A lei é aplicada para todos os dados tratados dentro do país, coletados no Brasil ou para a oferta de bens ou serviços a indivíduos em território nacional. O tratamento dos dados só pode ser realizado com consentimento do titular, para cumprimento de obrigação legal ou contratual, ou para a proteção da vida do titular das informações. Ademais, a LGPD determina, nos artigos 46 e 47 a adoção obrigatória de medidas de segurança, mas sem definir normas técnicas em torno das mesmas. Em relação à transferência internacional de dados, a legislação não é contrária ao armazenamento de dados em países estrangeiros ou por meio de empresas estrangeiras, desde que estas possuam diretrizes que preservem a proteção e cumpram os requisitos estabelecidos para o tratamento. Em casos de cumprimento judicial é autorizado que os dados sejam transferidos, como estabelecido pelo Art. 33.

Nesse âmbito, o CLOUD Act surge após um caso emblemático iniciado em 2013, onde promotores federais que investigavam um crime de narcotráfico, solicitaram à Microsoft o

acesso a e-mails armazenados em um banco de dados na Irlanda. A empresa, em contrapartida, alegou que os Estados Unidos não tinham jurisdição sobre dados guardados fora do território estadunidense. Visando facilitar o acesso à dados armazenados por empresas americanas em outros territórios, o CLOUD Act institui, no inciso 2713 do Código dos Estados Unidos (USC), que um provedor de armazenamento em nuvem deve fornecer o conteúdo dos dados independentemente de estes estarem armazenados no exterior, mediante mandato judicial.

Dessarte, é necessário avaliar a situação atual de data centers no Brasil para melhor compreender as duas leis mencionadas anteriormente. Segundo Marques e Oliveira, em 2025, 69% do total de data centers do país são controlados por 16 empresas, sendo elas 14 multinacionais e 2 brasileiras. Destas empresas, 80% possuem os Estados Unidos como país-sede, demonstrando o controle estrutural estrangeiro sobre a infraestrutura digital na nação. Destarte, o domínio estadunidense coloca o Brasil em estado de dependência de capital estrangeiro e pode obstruir a capacidade legislativa do Brasil em função do favorecimento das multinacionais (MARQUES e OLIVEIRA, 2025) e, portanto, limita a soberania digital nacional ao tornar o país dependente de agentes externos para o funcionamento do armazenamento de dados.

Assim, ao se considerar o controle norte-americano do mercado de data centers, concomitantemente ao funcionamento do CLOUD Act e da LGPD, o impacto da falta de soberania brasileira é evidenciado pela sobreposição e facilitação da transferência de dados para os Estados Unidos. Isso ocorre pois, segundo a legislação, as empresas são obrigadas a entregar os dados mediante intimação judicial, ainda que o caráter da intimação não caracterize interesse legítimo segundo a LGPD. Por conseguinte, percebe-se a atual insuficiência da legislação brasileira no que tange à proteção da fuga de dados para o estrangeiro.

Palavras-chave: LGPD, Cloud Act, soberania digital

Referências

HUMMEL, P.; BRAUN, M.; TRETTER, M.; DABROCKL, P. Data sovereignty: a review. Big

Data & Society, v. 8, n. 1, p. 1-17, jan. 2021. Acesso em 15 set. 2025

MARQUES, Rodrigo Moreno; OLIVEIRA, Vinícius Sousa de. O setor de data centers no Brasil: um retrato da falta de soberania tecnológica do país. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, e7539, jun. 2025. DOI: <https://doi.org/10.18617/liinc.v21i1.7539>. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/7539>. Acesso em: 15 set. 2025

MORGENTHAU, Hans. Soberania. In: A política entre as nações. Política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz. Tradução de Oswaldo Biato. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003. p. 567-585.

SANTOS, Wagner Martins dos. Soberania: um conceito em busca de definição. Revista Conjuntura Austral, Porto Alegre, v. 7, n. 33-34, p. 33-44, dez. 2015/mar. 2016. ISSN 2178-8839. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral>. Acesso em: 15 set. 2025

SILVEIRA, Sergio Amadeu da; XIONG, Jeff. Índice de soberania digital: o caso do Brasil. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, e7451, jun. 2025. DOI: <https://doi.org/10.18617/liinc.v21i1.7451>. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/7451>. Acesso em: 15 set. 2025